

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Municipal Cultura de Paz e Direitos Humanos" no âmbito do Município de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de promover uma sociedade mais justa e pacífica, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo do Município de Santo André a instituir o "**Programa Municipal Cultura de Paz e Direitos Humanos**". O objetivo é fomentar valores de respeito, igualdade e justiça social no território municipal, por meio de ações articuladas nas áreas de educação, cultura e políticas públicas.

O programa será estruturado em cinco eixos: a) **promoção da cultura de paz**, b) **garantia dos direitos humanos**, c) **educação para a paz**, d) **ações sociais e comunitárias**, e e) **engajamento social**. Essas diretrizes serão aplicadas por meio de campanhas de sensibilização, inserção de conteúdos sobre paz no currículo escolar, projetos comunitários em áreas vulneráveis e capacitação de educadores em mediação de conflitos, entre outras ações.

A execução do programa contará com a participação de diferentes Secretarias Municipais, em especial Educação, Cultura e Assistência Social, e poderá incluir parcerias com organizações da sociedade civil. O financiamento será viabilizado por dotação orçamentária própria, convênios com outras esferas de governo e doações de organismos nacionais e internacionais.

A proposta está em consonância com marcos legais relevantes, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes)¹, a Lei Federal nº 13.663/2018 (que inclui a cultura de paz no currículo escolar)² e o Decreto Municipal nº 16.530/2014, que dispõe sobre direitos humanos e inclusão³.

O programa busca fortalecer políticas públicas voltadas à prevenção da violência e de suas causas, promovendo o diálogo, a empatia e a resolução pacífica de conflitos em diferentes espaços sociais. Sua implementação posiciona Santo André como município comprometido com a promoção dos direitos humanos e da cultura de paz, em benefício da população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação da presente proposição:



Projeto de Lei CM ____/2025. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Municipal Cultura de Paz e Direitos Humanos" no âmbito do Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implementar o Programa Municipal Cultura de Paz e Direitos Humanos, com o objetivo de promover valores de respeito, igualdade, justiça social e não violência, por meio de ações educativas, culturais e sociais.

Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:

I. Promoção da Cultura de Paz.

Esta diretriz tem como objetivos: a) Estimular o diálogo, a empatia, a solidariedade e a resolução não violenta de conflitos e; b) Realizar campanhas de sensibilização sobre direitos humanos e convivência pacífica.

II. Garantia dos Direitos Humanos.

São objetivos desta diretriz: a) Assegurar o acesso a direitos fundamentais, como dignidade, liberdade e participação social e; b) Combater todas as formas de discriminação e violência.

III. Educação para a Paz

Esta diretriz visa inserir temas relacionados à cultura de paz e direitos humanos no currículo escolar da rede municipal e promover formação continuada para educadores sobre mediação de conflitos e práticas restaurativas.

IV. Ações Sociais e Comunitárias:

É fundamental que sejam desenvolvidos projetos em comunidades vulneráveis, com foco na prevenção da violência; além de, fomentar atividades artísticas, esportivas e culturais como ferramentas de transformação social.

V. Engajamento Social:

Esta diretriz visa envolver famílias, escolas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos na construção coletiva de políticas de paz e incentivar o voluntariado em iniciativas locais de promoção dos direitos humanos.



Art. 3º O Programa poderá ser implementado por meio de:

- I. Parcerias com instituições de ensino, ONGs e coletivos locais;
- II. Editais públicos para financiamento de projetos comunitários;
- III. Ações integradas com as secretarias municipais afetas ao tema e que desenvolvam ações que contribuam com a implementação e execução do Programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a execução do Programa, definindo metas, cronograma e recursos orçamentários, que poderão ser provenientes de:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Convênios com governos estadual e federal;
- III. Doações de organismos nacionais e internacionais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 19 de agosto de 2025.

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

1. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivo 16: Paz, justiça e instituições eficazes. In: Nações Unidas Brasil. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. [S.l.], 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 19 ago. 2025.
2. BRASIL. Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018. Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir, como temas transversais, os jogos eletrônicos e a programação no currículo da educação básica. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, ano 155, n. 91, p. 1, 15 maio 2018.
3. SANTO ANDRÉ (Município). Decreto nº 16.530, de 26 de junho de 2014. Altera o Decreto nº 14.741, de 14 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.241, de 27 de setembro de 2001, que dispõe sobre o uso de linguagem inclusiva na legislação municipal. *Diário do Grande ABC*, Santo André, n. 15.829, p. 08, 28 jun. 2014. Disponível em: <http://www4.cmsandre.sp.gov.br:9000/arquivo/29232>. Acesso em: 19 ago. 2025.

